REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda -feira, 3 de Janeiro de 2000



Série

Número 1

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

PE dos CCT para os Consultórios Médicos, Policlínicas e Estabelecimentos Similares. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a AEEP - Assoc. dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Feder. Nacional dos Professores e Outros-Alteração Salarial e Outras.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão

PE dos CCT para os Consultórios Médicos, Policlínicas e Estabelecimentos Similares.

Os Contratos Colectivos de Trabalho referidos em epígrafe foram publicados nos BTE, I Série, n.º 28, de 29/7/99 e n.º 34, de 15/9/99 e posteriormente transcritos no JORAM, III Série, n.º 17, de 1/9/99 e JORAM, III Série, n.º 20 de 18/10/99.

Considerando que essas convenções abrangem apenas as relações de trabalho estabelecidas entre sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, na Região Autónoma da Madeira, de idênticas ou análogas relações laborais não incluídas no referido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista a justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril e n.º 5 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 17, de 1 de Setembro de 1999 e JORAM, III Série, n.º 20 de 18 de Outubro de 1999, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Federeração Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios c Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 28, de 29 de Julho de 1999, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 17, de 1 de Setembro de 1999, do CCT entre a APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série n.º 34, de 15 de Setembro de 1999, transcrito no JORAM, III Série, n.º 20, de 18 de Outubro de 1999. São estendidas na Região Autónoma da Madeira a todas as entidades patronais, que prossigam as actividades económicas incluídas na CAE-REV.2 - p. 8512-8513 (consultórios médicos, policlínicas, medicina dentária e odontologia) e aos trabalhadores ao serviço, das profissões e categorias previstas ou análogas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 A presente portaria produz efeitos, quanto às tabelas salariais constantes dos CCT referidos, desde 1 de Janeiro de

1999, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais e iguais no máximo de cinco.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Janeiro de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a AEEP - Assoc. dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Feder. Nacional dos Professores e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 43, de 22 de Novembro de 1999, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 24, de 17 de Dezembro de 1999, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 24, de 17 de Dezembro de 1999, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a AEEP - Assoc. dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Feder. Nacional dos Professores e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º43, de 22 de Novembro de 1999, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 24, de 17 de Dezembro de 1999, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao scrviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Outubro de 1999.
 - 2 As diferenças salariais resultantes da retroactividade

podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Janeiro de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	
Duas laudas	
Três laudas	
Quatro laudas	
Cinco laudas	
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00	
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00	
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00	
Completa	12 300\$00	6 200\$00	

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04Euros (IVA incluído)